

LEI Nº 3.199, DE 10 DE MAIO DE 2016.

“Faz desafetação, autoriza unificação e doação de terreno que especifica e contém outras providências”

Odaír de Resende, Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam desafetadas as áreas infra discriminadas, consequentemente transformando-as em categoria de uso comum, para bens dominicais de patrimônio disponível do município, as áreas abaixo especificadas, localizadas no *Parque Empresarial*, neste município.

§ 1º - Faz desafetação de parte de **LOGRADOURO PÚBLICO** – denominada **AV. BOA VISTA**, Parque Empresarial, com área total de **1.534,49m²**, conforme memorial descritivo e croqui em anexo, com as seguintes divisas e confrontações.

- ✓ **Frente:** Para Av. Boa Vista, em 23,00 metros;
- ✓ **Lado Direito:** Com o lote 21, da Qd. 07, em 82,52 metros;
- ✓ **Chanfro:** 7,07 metros;
- ✓ **Lado Esquerdo:** Com Qd. 19 (APM-04), em 63,50 metros e segue até próximo ponto com Área “A” (Reserva Legal), em 30,59 metros;
- ✓ **Fundo:** Com Rua Tuiuiú, em 13,30 metros;
- ✓ **Chanfro:** 6,43 metros

§ 2º - Faz desafetação de parte da **QUADRA 19 (APM-04)**, com área total de **3.182,07m²**, conforme memorial descritivo e croqui em anexo com as seguintes divisas e confrontações.

- ✓ **Frente:** Para Av. Boa Vista, em 139,30 metros;
- ✓ **Lado Esquerdo:** Com o remanescente da Qd. 19 (APM-04), em 45,00 metros;
- ✓ **Fundo:** Com a Área “A” (Reserva Legal), em 148,41 metros.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a requerer junto ao CRI, a unificação das áreas constantes do artigo 1º, desta lei, assim especificadas: Logradouro Público – Av. Boa Vista, com 1.534,49m² e parte da Quadra 19 (APM-04), com 3.182,07m², totalizando **4.716,56m²**.

Art. 3º - As divisas e confrontações das áreas de terrenos constarão no Título Definitivo de Doação e Autorização de Escrituração, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Fica o Tabelião do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, autorizado a proceder à escritura e respectivo registro dos documentos traslativos de propriedade dos imóveis supras mencionados, a custas do donatário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de maio de 2016.

ODAIR DE RESENDE
Prefeito de Quirinópolis

VITOR MESQUITA DA SILVA NETO
Secretário de Administração e Planejamento